



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2025

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

INSTITUI O PROGRAMA CONEXÃO
EMPRESA JOVEM, DESTINADO A
INCENTIVAR O PRIMEIRO EMPREGO
DE JOVENS ENTRE 18 E 25 ANOS NO
MUNICÍPIO DE MACAÉ, E
ESTABELECE BENEFÍCIOS FISCAIS
PARA EMPRESAS ADERENTES.

Autora: Manu Rezende

Relator / Suplente: Paulista - Vereador

RELATÓRIO:

Trata-se o presente projeto de lei do legislativo nº011/2025 que institui o programa conexão empresa jovem, destinado a incentivar o primeiro emprego de jovens entre 18 e 25 anos no município de Macaé, e estabelece benefícios fiscais para empresas aderentes.

A Lei Orgânica do Município de Macaé dispõe o seguinte:

Art. 104-H. O Município de Macaé, após estudo prévio realizado por Comissão constituída pelo Chefe do Poder Executivo, **instituirá, através de leis próprias, medidas compensatórias, voltadas à educação e ao primeiro emprego**, dentre outras, visando atender às áreas que apresentarem real necessidade de promoção sócio-econômicoeducacional dos cidadãos.

Art. 134. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e **promover a geração de emprego e renda**, atraindo investimentos que assegurem a sustentabilidade social, ambiental e econômica.

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 140. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União e o Estado, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

II - privilegiar a geração de empregos;

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 30, incisos I a V, do nosso Regimento Interno, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2025



Câmara Municipal de Macaé
Elias Jorge de Souza
Vereador
Matrícula nº 6260-0

Paulista

Relator / Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Edson Chiquini	Presidente	(☒) de acordo () contrário	
Manu Rezende	Relator	() de acordo () contrário	
Luciano Diniz	Titular	(☒) de acordo () contrário	
Paulista	Suplente	(☒) de acordo () contrário	

Parecer: (☒) Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM _____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

_____/_____/_____